



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 0490409/2017

PARECER JURÍDICO N° 2017-0929001

SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO :

RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "pregão", a ser realizado para aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades das equipes de saúde do Município de Capanema/Pará, financiado através de recursos destinados por emenda parlamentar.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de fornecimento do equipamento para a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- c) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da secretaria.

Verifica-se nos autos a existência de valores de referência utilizados pelo próprio Fundo Nacional de Saúde, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.



Consta ainda informação de preços do materiais constante no sistema do Ministério da Saúde, pois trata de aquisição financiada com recursos transferidos de funcho a fundo, mediante emenda parlamentar.

A modalidade escolhida para aquisição é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não havendo nenhuma irregularidade.

Assim, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93, Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial e no átrio na municipalidade, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capanema, 29 de setembro de 2017.

Irlene Pinheiro Corrêa
OAB/PA nº6937